



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**Conselho Superior**

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37550-000 - Pouso Alegre/MG  
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: [reitoria@ifsuldeminas.edu.br](mailto:reitoria@ifsuldeminas.edu.br)

**RESOLUÇÃO Nº 042/2017, DE 06 JULHO DE 2017.**

*Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Câmara de Ensino.*

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelos Decretos de 12 de agosto de 2014, DOU nº 154/2014 – seção 2, página 2 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 06 de julho de 2017, RESOLVE:

**Art. 1º** – Aprovar o Regimento Interno da Câmara de Ensino. (Anexo)

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 06 de julho de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'M. Bregagnoli', written over a faint circular stamp.

**Marcelo Bregagnoli**  
**Presidente do Conselho Superior**  
**IFSULDEMINAS**

# REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE ENSINO - CAMEN

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Câmara de Ensino é um órgão vinculado à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), que possui função consultiva, norteadada pelos princípios da gestão democrática e o da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão

## TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º. A Câmara de Ensino será constituída por:

I. Pró-Reitor de Ensino e/ou Diretor de Desenvolvimento de Ensino que a presidirá.

Membros de cada campus:

II. Diretor do Departamento de Desenvolvimento Educacional / Diretor de Ensino Pesquisa e Extensão ou seu suplente, o Coordenador Geral de Ensino / Coordenador de Ensino;

III. 1 (um) representante Técnico-Administrativo, titular e suplente;

IV. 1 (um) representante docente, titular e suplente;

V. 1 (um) representante discente, titular e suplente.

§1º Os representantes dos incisos III a V serão eleitos por seus pares.

§2º. Os membros da CAMEN identificados nos incisos III e IV do *caput* deste artigo serão escolhidos pelos seus pares, juntamente aos respectivos suplentes e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

§3º. Os membros da CAMEN identificados no inciso V do *caput* deste artigo serão escolhidos pelos seus pares, juntamente com os respectivos suplentes e terão mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitida recondução.

§4º. Em casos de vacância será organizada nova eleição para suprir a vaga até o término do mandato da gestão.

§5º. Na vacância do titular, o suplente assume o lugar do titular e a eleição será realizada para suplente.

### **TÍTULO III DA COMPETÊNCIA**

Art. 5º. À Câmara de Ensino compete opinar sobre as proposições que envolvam matérias referentes ao ensino em geral e as que digam respeito a:

- I. cursos técnicos de nível médio e de graduação e seus ciclos, currículos e programas;
- II. processo seletivo de discentes;
- III. matrícula;
- IV. transferência;
- V. apuração de rendimentos escolar;
- VI. calendário escolar;
- VII. diplomas e certificados;
- VIII. catálogo geral de cursos;
- IX. atividades docentes e discentes;
- X. relacionamento de estudos em nível de graduação referentes à mobilidade estudantil;
- XI. questões pedagógicas;
- XII. execução da política educacional do Instituto;
- XIII. concursos de habilitação e provas seletivas para pessoal docente;
- XIV. projetos pedagógicos de cursos técnicos de nível médio e de cursos de graduação;
- XV. monitorias e estágios, em parceria com Departamento de Estágios e Egressos – Pró- Reitoria de Extensão.

Parágrafo Único – Compete ainda à Câmara de Ensino:

- I. Opinar sobre as proposições que lhe forem distribuídas, sob o aspecto legal, estatutário e regimental;
- II. Redigir pareceres sobre os quais se tenha manifestado o plenário, sem modificar a essência dos mesmos;
- III. Funcionar como órgão processante em processos de perda de mandato de membro desta Câmara, emitindo parecer que concluirá pela procedência ou não das representações respectivas;
- IV. Opinar sobre consultas, reclamações e representações dirigidas a esta Câmara, desde que versem sobre assuntos de sua competência.

Art. 6º. Ao Presidente da Câmara compete:

- I. Determinar as datas das reuniões ordinárias da Câmara;
- II. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, ou a requerimento dos membros da Câmara;
- III. Presidir as reuniões da Câmara e nelas manter a ordem;
- IV. Fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la a aprovação;
- V. Dar conhecimento à Câmara de toda matéria recebida;
- VI. Designar relator que não poderá ser autor da proposição, mediante rodízio, e distribuir-lhe a matéria sobre a qual deverá emitir parecer;
- VII. Sem observância de rodízio, poderá ser designado relator um dos membros que possuir notórios conhecimentos especializados na matéria em estudo;
- VIII. Conceder a palavra aos membros da Câmara que a solicitarem;
- IX. Interromper o orador que estiver falando sobre o vencido;
- X. Submeter à votação as matérias sujeitas à Câmara e proclamar o resultado da eleição;
- XI. Conceder vista dos processos aos membros da Câmara que a solicitarem, nos termos deste Regimento;
- XII. Assinar os pareceres e convidar os demais membros da Câmara a fazê-lo;
- XII. Enviar ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) toda matéria destinada ao plenário;
- XIV. Ser o intermediário entre a Câmara e o CEPE;
- XV. Assinar o expediente relativo a pedido de informações formuladas pelos relatores ou pela Câmara.
- XVI. Convidar servidores ou representantes que se façam necessários para a discussão de assunto em pauta.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara terá somente o voto de Minerva.

## **CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º. As decisões da Câmara de Ensino serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 3º. A Câmara de Ensino será convocada e coordenada pelo Pró-Reitor de Ensino e/ou o Diretor de Desenvolvimento de Ensino.

Art.7º. As reuniões da Câmara de Ensino serão:

I. Ordinárias, pelo menos duas (02) por semestre, de acordo com as datas estabelecidas em calendário, com a presença da maioria (50% +1) dos seus membros, estabelecido como “quórum” regimental.

II. Extraordinárias, as convocadas pelo Presidente, com indicação de motivo ou a requerimento de um terço (1/3) dos integrantes da Câmara;

§1º – Na hipótese de convocação de reunião extraordinária por um terço (1/3) dos integrantes da Câmara, caso o Presidente não a convoque para instalar-se no prazo de sete (07) dias, a Câmara se reunirá, na forma e hora estabelecida no Calendário anual, no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao transcurso daquele prazo.

§2º – Após a primeira meia hora estabelecida para o seu início, a reunião poderá acontecer sem o *quórum* mínimo, desde que estejam presentes 40% (quarenta) dos Membros Titulares e Suplentes quando em substituição aos seus Titulares.

Art.8º. A Câmara será auxiliada por um Secretário, servidor lotado na instituição, membro ou não desta Câmara.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º - Todos os membros da CAMEN serão designados por Portaria da Reitoria, com período de validade de 2 (dois) anos, cabendo somente alterações para recomposições necessárias, sem alteração da data final da portaria, que será comum a todos os membros, independentemente da data de início de mandato destes.

Art. 10º - Excepcionalmente, o Presidente da CAMEN poderá encaminhar para análise e deliberação do plenário, a prorrogação, por uma única vez, do mandato dos membros por até seis meses.

Art. 11 - A pedido, o desligamento dos Membros da CAMEN no decorrer do mandato será, exclusivamente, por meio de requerimento formal, encaminhado ao presidente e apresentado em plenário, com registro em ata.

Art. 12 – Este regimento poderá ser modificado mediante proposta subscrita por, no mínimo, um terço dos integrantes da Câmara de Ensino, após aprovação pelo CEPE, será submetida à aprovação do Conselho Superior do IFSULDEMINAS.

Art.13 – O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se as disposições em contrário.

Art.14 – Os casos omissos serão apreciados pela CEPE e submetidos à aprovação do Conselho Superior.

Art.15 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 06 de julho de 2017.